879 Copia-Juizo dos Feitos da Fazenda-Rio de Janeiro-Escrivão Campllona — Precatoria rogatoria de pagamento passada a bem e requerimento de D. Arminda Julia da Rocha Paiva, viuva de Miguel de Freitas da Rocha Paiva por si e como tutora de sua filha menor Bertha, representada nesta Corte por seu bastante Procurador José Rodrigues Lopes-Dirigida ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional-A Vossas Excellencias Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional-O Doutor Antonio Paulino Soares de Souza, Juiz Substituto dos Feitos da Fazenda Nacional, n'esta Corte, etcetera.-Faço Saber em como n'esta muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Corte e Capital do Imperio do Brasil, n'este Juizo Privativo dos Feitos da Fazenda Nacional e cartorio do Escrivão Telesforico Norbal Campllona, se processaram e ordenaram, e foram afinal por mim julgados e sentenciados uns autos civeis de Desapropriação em que é Supplicante a Fazenda Nacional e

Supplicados os herdeiros de Miguel de Freitas Paiva, cujos autos tiverão o seu principio pela authoação do teor seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos setenta e nove, aos quatorze de Abril nesta Corte e cartorio audtôo a petição, despacho, replica, despacho, e mais papeis annexos. E eu João Baptista Fernandes a escrevi.= Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada autoação que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual, se via e mostrava a petição do teor e forma seguinte:= Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador Ajudante, que tendo o Decreto numero seis mil setecentos e vinte e oito de tres de Novembro de mil oitocentos e setenta e sete, junto por copia (Documento numero hum) approvado as plantas para o ramal e estação maritima da Entrada de Ferro de Dom Pedro Segundo, na Jamboa, e estando a propriedade de Miguel de Freitas Paiva, hoje de seos herdeiros, constante da planta junta (Documento numero dous) comprehendida no plano das obras do dito ramal, como se mostra do Documento numero tres, faz-se

necessario proceder-se aos termos de definitiva desapropriação e indemnisação da dita propriedade que consiste no predio numero setenta e quatro da rua da Jamboa. E por isso, de conformidade com o Decreto numero mil e seiscentos sessenta e quatro de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos cincoenta e cinco, quer fazer citar os Herdeiros do referido Miguel de Freitas Paiva para na primeira audiencia d'este Juizo virem declarar se acceitam o preço de oito contos seiscentos e dezeseis mil reis, que por parte da Fazenda Nacional lhes é offerecida como indemnisação, ou, dentro do praso legal de cinco dias que lhes será assignado, qual o preço que pretendem; ficando desde logo citados para na audiencia subsequente á em que for accusada a citação proceder-se, si não houver accordo, á louvação de peritos que arbitrem o valor do mencionado predio segundo o rendimento, base de decima a qual consta do Documento junto numero quatro; devendo os Supplicados exhibir dentro do mesmo praso, os titulos de propriedade, digo, os titulos de propriedade do predio, e de sua izenção de qualquer onus. Assim requer e Pede a Vossa Excellencia se sirva mandar cital-os com a

pena de revelia, e comminações de direito, para todos os termos do processo até immissão de posse e deposito do preço, no qual ficarão sub-rogados os direitos de quaesquer terceiros interessados. E para receber Mercê. Rio, dous de Abril de mil oitocentos setenta e nove. O Ajudante do Procurador dos Feitos da Fazenda, Antonio Veriscimo de Mattos. = Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada petição que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual se via e mostrava o despacho do teôr seguinte: = Como requer. Rio, trez de Abril de mil oitocentos setenta e nove. = Pereira da Cunha. = Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado despacho que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via e mostrava a Certidão de intimação do teôr e forma seguinte: = Certifico que fui informado que os herdeiros de Miguel de Freitas Paiva então em Portugal, do que dou fé. Rio, quatro de Abril de mil oitocentos setenta e nove. O Official do Juiro, Acacio Joaquim Correia. = Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada Certidão que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da

qual se via e mostrava a replica do teor e forma seguinte:= Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos. Estando ausentes os Herdeiros de Miguel de Freitas Paiva, fallecido dono do predio numero setenta e quatro da rua da Lampoa, e sendo urgente avaliar-se o dito predio para, depositado o seu valor, passar-se o mandado de immissão de posse, digne Vossa Excellencia mandar que se faça a Citação daquelles Herdeiros por Editaes com o prazo de trinta dias para o fim já exposto na petição retro. Pede deferimento, Espera Receber Mercê. O Procurador Ajudante, Antonio Verissimo de Mattos. = Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada replica que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual se via e mostrava o despacho do teor e forma seguinte:= Como requer. Rio, quatorze de Abril de mil oitocentos setenta e nove.- Pereira da Cunha. = Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado despacho que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via e mostrava o documento do teor e forma seguinte:= Decreto numero seis mil setecentos e vinte e oito de

tres de Novembro de mil oitocentos setenta e sete approva as plantas para o Ramal da Estação Maritima na Jamboa. Attendendo ao que representou o director da Estrada de ferro Dom Pedro Segundo, Hei por bem approvar, para os effeitos do artigo segundo do Regulamento a que se refere o Decreto numero mil seiscentos e quatro de vinte sete de Outubro de mil oitocentos cincoenta e cinco, as plantas para o ramal da Estação Maritima da Estrada de ferro na Jamboa, rubricadas pelo Chefe da Directoria das Obras Publicas. Thomaz José Coelho de Almeida, do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, tres de Novembro de mil oitocentos setenta e sete, quinquagesimo sexto da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade O Imperador. = Thomaz José Coelho de Almeida. = Está conforme o publicado no Diario Official de nove de Novembro de mil oitocentos setenta e sete. O Secretario, Manoel Fernandes Figueira. = Segundo o que assim se continha e dece, digo e declarava em o dito e mencionado documento que

aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via e mostrava a seguir-se outro documento do theor e forma seguinte:= Eu abaixo assignado, Engenheiro Director da Estrada de Ferro Dom Pedro Segundo, attesto que o predio pertencente aos herdeiros de Miguel de Freitas Paiva á rua da Jamboa numero setenta e quatro está comprehendido no plano approvado por Decreto Imperial como necessario a Estação Maritima da Estrada de Ferro Dom Pedro Segundo, na Jamboa, e bem assim que é exacta a planta dos mesmos terrenos por mim rubricada. Rio de Janeiro, trese de Março de mil oitocentos setenta e nove. Francisco Pereira Passos.= Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado documento que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via e mostrava a Certidão do theor e forma seguinte: Em virtude do despacho da Directoria Geral da Contabilidade de sete do Corrente exarado no officio numero duzentos e vinte e oito da Directoria da Estrada de Ferro Dom Pedro Segundo, da mesma data: Certifico que do respectivo livro de lançamento da decima urbana do exercicio de mil oitocentos setenta e reis

conta que a dita décima, relativa ao predio numero setenta e quatro da rua da Jamboa, inscripto em nome de Miguel de Freitas Paiva, foi pago na importancia de setenta e nove mil e duzentos réis. E para constar passou-se a presente que eu, João Tiburcio Ribeiro da Rocha, Terceiro Escripturario do Thesouro Nacional, escrevi. Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em seis de Março de mil oitocentos e setenta e nove. O Contador, José Julio Luiz. = Segundo o que acima se continha e declarava em a dita e mencionada certidão que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual se via e mostrava seguir-se outra certidão do teôr e forma seguinte: = Francisco Pereira Monteiro, Primeiro Porteiro dos auditorios da Corte por Sua Magestade o Imperador a Quem Deos Guarde, etcetera, etcetera. Certifico que publiquei e affixei no logar do costume o Edital do Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Substituto dos feitos da Fazenda Nacional pelo qual cito e chamo aos herdeiros de Miguel de Freitas Paiva para virem declarar n'este Juizo se aceitam a quantia de onze contos seis centos e dezesseis mil réis no

prazo de trinta dias a qual quantia é proveniente da desapropriação do predio numero setenta e quatro da rua da Jamboa, sob pena de se proceder a louvação e avaliação do dito predio á suas revelias e ser deportada a importancia. E para constar passei a presente certidão. Rio de Janeiro, quatorze de Abril de mil oitocentos setenta e nove. = Francisco Pereira Monteiro. = Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada certidão, que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual se via e mostrava a petição do teôr e forma seguinte: = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz dos feitos da Fazenda. Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador Ajudante, que, tendo sido nomeado o Doutor Dom Francisco de Assis Mascarenhas, Curador ao herdeiro ou herdeiros ausentes do finado Miguel de Freitas Paiva para fallar no processo de desapropriação e indemnisação de hum predio a este pertencente, sito á rua da Jamboa numero setenta e quatro, e desapropriado a bem das obras do canal e estação maritima da Estrada de Ferro Dom Pedro Segundo, faz-se agora necessario que seja intimado o referido

Doutor Curador para na Primeira audiencia d'este Juizo vir declarar se aceita a offerta já feita pela Fazenda Nacional, ou qual a quantia que pretende, e, no caso de não haver accordo, nomear e approvar peritos que avaliem o dito predio, ficando desde já, digo, ficando desde logo intimado para todos os mais termos do processo até final. Pede a Vossa Excellencia deferimento, Espera Receber Mercê. Rio, dezesseis de Junho de mil oitocentos setenta e nove. O Procurador Ajudante, Antonio Verissimo de Mattos. = Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada petição, que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual se via mostrava o despacho do teôr e forma seguinte: = Como requer. Rio, quatorze de Junho de mil oitocentos oiten, digo, de mil oitocentos e setenta e nove. = Pereira da Cunha = Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado despacho, que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via e mostrava seguir-se uma certidão de intimação que é do teôr e forma seguinte: = Certifico que intimei o Supplicado, o Doutor Dom Francisco de Assis Mascarenhas, para

sciencia da petição retro, do que sciente ficou, e dou fé, Rio, dezeseis de Junho de mil oitocentos e setenta e nove.= O Official do Juizo, Domingos Carolino de Carvalho.= Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada certidão de intimação, que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual se via e mostrava a petição do teôr e forma seguinte:= Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador Ajudante, que estando nomeados os peritos para avaliarem o predio numero setenta e quatro da rua da Jamboa desapropriado aos herdeiros de Miguel de Freitas Paiva, por bem das obras do Ramal e Estação da Estrada, digo, estação maritima da Estrada de ferro Dom Pedro Segundo, convem fazer citar os ditos peritos que são os Doutores João Baptista dos Santos e Ernesto Eugenio da Graça Bastos, parte, digo, Bastos, por parte da Fazenda, o Doutor Miguel Antonio João Rangel por escolha do Juizo, e Francisco Antonio de Faria e Estevão José Pires Ferrão por parte dos herdeiros autentes, e o Curador dos mesmos herdeiros o Doutor Dom Francisco de Assis Mas-

carenhas, para proceder-se á avaliação, portanto requer e Pede que Vossa Excellencia se digne mandar intimal-as para o dia de hoj, digo, para o dia e hora que se designar. Espera Receber Mercê. Rio, cinco de Julho de mil oitocentos e setenta e nove. = O Procurador ajudante, Antonio Verissimo de Mattos. = Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada petição, que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual se via e mostrava o despacho do teôr e forma seguinte: = Designe-se dia e hora, e intime-se. Rio, cinco de Julho de mil oitocentos setenta e nove. = Pereira da Cunha. = O dia que se do Corrente, ás duas horas, digo, ás onze horas. Rio, cinco de Julho de mil oitocentos setenta e nove. O Escrivão, Tolirerico Barbal Pamplona. = Segundo o que assim se continha em o dito e mencionado despacho, seguia-se uma certidão de intimação do teôr seguinte: = Certifico que intimei ao Doutor Curador Dom Francisco de Assis Mascarenhas, e aos peritos Doutores João Baptista dos Santos, e Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos, a Estevão José Pires Ferrão e a Francisco Manoel de Faria, por todo conteúdo da petição, dia e hora, ficarão scientes,

e dou fé. Rio, oito de Julho de mil oi-
tocentos oit, digo, mil oitocentos e seten-
ta e nove. O Official do Juiso, Acacio
Joaquim Correia. = Segundo o que as-
sim se continha na mencionada Cer-
tidão, requio-se uma outra do, digo,
uma outra certidão do theôr seguin-
te: - Certifico que intimei ao Doutor
Ernesto Eugenio da Fraca Pactos, por
todo conteúdo da petição, despacho, dia
e hora, do que dou fé. Rio, dose de
Julho de mil oitocentos e setenta e
nove. O Official do Juiso, Acacio Joa-
quim Correia. = Segundo o que as-
sim se continha em a dita e men-
cionada certidão, seguia-se uma pe-
tição do teôr seguinte: = Illustrissi-
mo e Excellentissimo Senhor Dou-
tor Juiz dos Feitos da Fazenda. Não
sendo possivel fazer-se a avaliação
no logar onde existia o predio por
ter-se este desmoronado por causa
das obras adjacentes, digne-se Vossa
Excellencia mandar que sejam in-
timados os Peritos, e o Doutor Cura-
dor, para em dia e hora que o Es-
crivão designar proceder-se a avalia-
ção perante Vossa Excellencia na sa-
la das audiencias, servindo de base
para a mesma avaliar, ou, na for-
ma da lei, o rendimento calculado,
segundo o imposto predial, per te
sentido requer e Pede á Vossa Excellen-

cia deferimento. Espera Receber Mercê.- O Procurador Ajudante, Antonio Veriissimo de Mattos.= Despacho:= Como requer. Rio, seis de Setembro de mil oitocentos setenta e nove. Pereira da Cunha.= O dia trese do corrente, depois da audiencia. Rio, seis de Setembro, de mil oitocentos setenta e nove. O Escrivão, Telirerico Marbal Pamplona.= Scientes. Rio, seis de Setembro de mil oitocentos setenta e nove.= Dom Francisco de Assis Mascarenhas, Curador.= Francisco Manoel de Faria.= Estevão José Pires Ferrão.= Doutor João Baptista dos Santos.= Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos.= Ernesto Eugenio da Fraca Bastos.= Segue-se a Certidão:= Certifico que intimei ao Senhor Doutor Dom Francisco de Assis Mascarenhas e aos peritos Doutores João Baptista dos Santos, Ernesto Eugenio da Fraca Bastos, Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos, e a Estevão Pires Ferrão, e Francisco Manoel de Faria, por todo conteúdo da petição, replica, despacho, dia, hora e logar, do que ficarão scientes como se vê dos scientes na petição retro, do que dou fé. Rio, doze de Setembro de mil oitocentos e setenta e nove.- O Official do Juizo.= Acacio Joaquim Correia.= Segundo o que se continha em a dita e mencionada

petição que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual se via e novetrava o auto de avaliação do teôr e forma seguinte:= Auto de avaliação e juramento dos peritos. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Christo de mil oitocentos setenta e nove aos trese dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Corte e na sala das audiencias do Juizo onde se achava o Meritissimo Doutor Juiz Substituto dos Feitos da Fazenda comigo Escrivão, ahi comparecerão os peritos nomeados e approvados para procederem a avaliação do predio numero setenta e quatro da rua da Jamboa de propriedade dos herdeiros ausentes do finado Miguel de Freitas Paiva: por parte da Fazenda, os Doutores João Baptista dos Santos, e Ernesto Eugenio da Graça Bastos; por nomeação do Juizo, á revelia dos ausentes Estevão José Pires Ferrão, e Francisco Manuel de Faria, e por nomeação do Juiz, o Doutor Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos, aos quaes o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos e lhes encarregou que com boa e sã consciencia, sem dólo, malicia, ou má fé, avaliassem o predio da rua da Jamboa numero setenta e quatro de propriedade dos

herdeiros ausentes do finado Miguel de Freitas Paiva. Recebido por elles o juramento o prometterão cumprir, e visto se achar o predio já demolido tendo em vista o Conhecimento da Decima, avaliarão o predio em Oure centos seis centos e dezeseis mil réis. E havendo o Juiz a avaliacão por finda, mandou lavrar o presente auto que assigna comigo Escrivão e Partes. E eu, Celiverico Narbal Pamplona, o escrevi e assigno. = Joaquim Antonio Pereira da Cunha. O Escrivão Celiverico Narbal Pamplona. = O Doutor, João Baptista dos Santos. = Ernesto Eugenio da Fraca Bastos. = Estevão José Pires Ferrão. = Francisco Manoel de Faria. = Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos. = Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado auto de avaliacão que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via e mostrava a sentença do teor seguinte: = Julgo por sentença o laudo á folhas dezenove, em que são accordes todos os peritos, para que o mesmo produza os seus devidos e legaes effeitos; e mando que depositada a importancia da avaliacão constante do dito laudo, expeça-se mandado de immissão

de posse em favor da Autora, na forma da petição inicial, pagas as custas ex causa. Rio, primeiro de Outubro de mil oitocentos setenta e nove. Julio Accioli de Brito.= Segundo o que assim se continha em a dita e mencionada Sentença, seguindo-se depois a certidão do teôr seguinte: Certifico que intimei a Sentença retro ao Doutor Procurador da Fazenda Ajudante, e ao Doutor Curador, Seientes, dou fé. Rio, trez de Outubro, de mil oitocentos setenta e nove. O Escrivão Delirerio Barbal Pamplona.= Segundo o que assim se continha em a dita e mencionada Certidão, que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual se via e mostrava a Petição do teôr e forma seguinte:= Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz dos feitos da Fazenda. Diz José Rodrigues Lopes, na qualidade de procurador dos herdeiros de Miguel de Freitas Paiva, que tendo sido desapropriada uma propriedade destes, sita á rua da Jambôa para ser incorporada aos terrenos destinados á Estação Maritima da Estrada de ferro Dom Pedro Segundo, irregularmente se deu posse a Fazenda Nacional, sem que fosse depositada a quantia de outro contos

seiscentos e dezeseis mil réis, preço dado pelos peritos. Pelo que, requer o Supplicante, que seja intimado o Doutor Procurador dos Feitos da Fazenda, para em vinte e quatro horas fazer o deposito da mencionada quantia, pena de restituir aos herdeiros a sua propriedade, ou em falta d'ella, o valor em que for estimado, e os interesses legaes. Pede a Vossa Excellencia haja por bem deferir na forma requerida. Espera Receber Mercê. Rio de Janeiro, quatro de Março de mil oitocentos e oitenta e dous. = José Rodrigues Lopes. = Estava collada uma estampilha do sello adhesivo da taxa de oitenta réis, devidamente inutilisada na forma da lei. = Despacho: = Intime-se. Rio, quatro de Março de mil oitocentos oitenta e dous. = A. Paulino. = Sciente, e Officiarei ao Director Geral do Contencioso. Rio, seis de Março, de mil oitocentos e oitenta e dous. = Antonio Veriissimo de Mattos. = Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada petição que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual se via e mostrava a procuração do teôr seguinte: = Procuração: = Saibam os que esta procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Christo, de mil oitocentos oitenta e nove, aos

vinte e sete dias do mez de Fevereiro, nesta Julgado de Paiva, rua e Villa de Sobrado e moradas de Dona Arminda Julia da Rocha Paiva onde eu Tabellião vim a requerimento de partes; aqui compareceu pessoalmente a mesma Dona Arminda Julia de Paiva, viuva, proprietaria, aqui moradora, minha conhecida e de ser a propria do que dou fé, e disse que de por si e como tutôra de sua filha menor Berta, de quem é tambem administradora, constituia seu bastante procurador, podendo substabelecer, ao Senhor José Rodrigues Lopes, solteiro, negociante, morador á rua á rua de São Pedro da Cidade Nova no Rio de Janeiro, Imperio do Brasil, para em seu nome como se presente fosse, possa receber toda e qualquer quantia depositada ou a depositar, producto das moradas de casas, sitas nas ruas da Jamboa e rua do Conde d'Eu, na Cidade Nova, do Rio de Janeiro, pertenças de herança de seu fallecido marido Miguel de Freitas Paiva, de quem era, digo, de quem é representante, e a dita sua filha menor, Berta, seguindo em tudo suas Cartas de Ordens, passando as pagas e quitações precisas, assignando termos auto ou escripturas precisas que para tudo lhes

dava todos os poderes em Direito necessarios. E tudo o que for feito e praticado por elle procurador e seus substabelecidos in solidum promette haver por firme e valiosa por sua pessoa e bens. Assim o disse sendo testemunhas presentes Manoel Rodrigues Duarte, casado, proprietario, e Manoel da Costa, viuvo, tamanqueiro, ambos d'esta Villa, meus conhecidos, e de tudo dou fé; e vão assignar, depois de lida por mim Constantino Correa de Mello Osorio Sarmento, Tabellião que a escrevi e assigno em publico e raso. = Arminda Julia da Rocha Paiva. = Manoel Rodrigues Duarte. = Manoel da da Costa. = Em testemunho de verdade. (Estava o signal publico) O Tabellião Gratis) = Constantino Correa de Mello Osorio Sarmento. = Reconheço verdadeiro o signal supra do Tabellião, Porto, quatro de Março de mil oitocentos setenta e nove. - Em testemunho de verdade. (Estava o signal publico) = Thomaz Alegre Reslier. = Manoel José Rabello, Consul do do Imperio do Brasil na Cidade do Porto. = Reconheço verdadeiro o signal e assignatura retro de Thomaz Alegre Reslier, Tabellião publico de notas n'esta mesma Cidade. = E para constar onde convier mandei

lavrar a presente, que assignei, e fiz sellar com o Sello das Imperiaes Armas d'este Consulado no Porto, aos quatro de março de mil oitocentos setenta e nove. = Manoel José Rabello, Consul. = Reconheço ver-dadeira a assignatura do Senhor Manoel José Rabello, Consul do Brasil no Porto. Ministerio dos Negocios Extrangeiros. = Rio de Janeiro, em dose de Maio de mil oitocentos setenta e nove. O Director Geral. = Barão de Cabo Frio. = Estava o sello do Consulado do Imperio do Brasil no Porto. = Numero oitocentos e nove. Pagou quinhentos réis. = Recebedoria, em trese de Maio, de mil oitocentos setenta e nove. Cunha. = Juramarães. = Estava collada uma estampilha do sello adhesivo da taxa de quatrocentos réis, devidamente inutilisada na forma da lei. = Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada procuração que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual se via e mostrava a petição do teôr e forma seguinte: = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional. Diz José Rodrigues Lopes, na qualidade de procurador dos herdeiros de Miguel de Freitas Paiva, que para bem dos herdeiros, digo,

para bem dos interesses de seus con-
stituintes, precisa que Vossa Excellen-
cia mande passar por certidão a Sen-
tença de desapropriação de casa e ter-
reno da rua da Jamboa numero se-
tenta e quatro, a qual foi desapropri-
ado pela Directoria da Estrada de Fer-
ro Dom Pedro Segundo. Nestes ter-
mos Pede a Vossa Excellencia deferimen-
to. Espera Receber Mercê. Rio de Janei-
ro, dous de Janeiro de mil oitocentos
oitenta e dous. José Rodrigues Lopes.
= Estava collada uma estampilha do
sello adhesivo da taxa de duzentos
réis, devidamente inutilisada na
forma da Lei. = Despacho: = Dim. Rio,
sete de Janeiro de mil oitocentos e oi-
tenta e dous. = Jaguaribe. = Certidão:
= Ilidorico Barbal Pamplona, Serven-
tuario Vitalicio do Officio de Escrivão
do Juizo de Direito privativo dos Fei-
tos da Fazenda Nacional, nesta Cor-
te e Provincia do Rio de Janeiro, etc.
Certifico que revendo os autos de de-
sapropriação em que é Supplicante
os herdeiros de Miguel de Freitas Pai-
va, digo, em que é Supplicante a Fa-
zenda Nacional e Supplicados os her-
deiros de Miguel de Freitas Paiva, n'el-
le se acha a Sentença do theor seguin-
te: = Julgo por Sentença o laudo a fo-
lha desenove em que são accordes to-
dos os peritos para que o mesmo pro-

dura seus devidos e legaes effeitos e mando que depositada a importancia da avaliação constante do dito laudo expeça-se mandado de emissão de posse em favor da autora na forma da petição inicial pagar as custas ex-causa. Rio, primeiro de Outubro de mil oitocentos e setenta e nove. = Julio Acciolli de Brito. = Nada mais constava em a dita e mencionada Sentença que aqui bem e fielmente fica transcripta, e aos autos originaes me reporto n'esta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Corte e Capital do Imperio do Brasil, aos dez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e dous. E eu Feliverico Barbal Pamplona, a subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, dez de Janeiro de mil oitocentos oitenta e dous. = O Escrivão, Feliverico Barbal Pamplona. - Petição: = Diz o Supplicante que em referencia ao já requerido precisa mais que Vossa Excellencia mande certificar a quantia por quanto foram avaliadas as referidas propriedades. - Espera Receber Mercê. = Despacho: = Sim. Rio, dezesete de Janeiro de mil oitocentos oitenta e dous. = A. Paulino. = Certidão: - Em cumprimento do despacho retro, Certifico mais que o predio numero setenta e quatro da

rua da Jamboa foi avaliado em ouze contos reiscentos e dezereis mil réis. E o que consta dos autos relativamente a replica retro conferindo e achando conforme, a subscrevo e assigno no Rio de Janeiro, aos dezerete de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e dous. E eu, Jclirerico Barbal Pamplona a subscrevo e assigno. = O Escrivão, Jclirerico Barbal Pamplona. = Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada Certidão, que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual se via e mostrava a Petição do theôr e forma seguinte: = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Substituto dos Feitos da Fazenda. A Fazenda Nacional, por seu Procurador Ajudante, vem requerer a Vossa Excellencia se sirva de mandar juntar aos autos de acção de desapropriação que por este Juizo move a Miguel de Freitas Paiva (Herdeiros.) O Officio Numero cento e sessenta e dous de tres de Junho corrente, expedido pela Directoria Geral do Contencioso e ultimamente recebido, afim de seguir-se os termos regulares da execução em que se acha a dita acção e assim Pede á Vossa Excellencia se digne de deferir na forma requerida pelo que - Espera Receber Mercê. O Ajudante interino do

Procurador dos Feitos da Fazenda, Francisco Teixeira de Sousa Alves. = Despacho: = Junte-se. Rio, dezesete de Junho de mil oitocentos oitenta e dous. = Paulino. = Seguindo-se o Officio do theôr seguinte: = Numero cento e sessenta e dous. = Thesouro Nacional. Directoria Geral do Contencioso, em trese de Junho, de mil oitocentos oitenta e dois. = Achando-se nos Cofres publicos á disposição dos herdeiros de Miguel de Freitas Paiva, a fim de ser pelos mesmos levantada, depois de satisfeitas em Juizo as exigencias e formalidades do estylo, a quantia de oure contos seiscentos e dezeseis mil reis em que foi avaliado o predio da rua da Jamboa numero oitenta e quatro, desapropriado por causa das obras do ramal e estação maritima da estrada de ferro Dom Pedro Segundo; de ordem de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda assim o communico á Vossa Excellencia, para a sua intelligencia e em solução aos officios, dirigidos á esta Directoria pelo Doutor Ajudante effectivo, em desenove de Maio, de mil oitocentos oitenta e hum e sete de Março ultimo. Deos Guarde a Vossa Senhoria. João Cardoso de Menezes e Sousa. = Senhor Doutor Ajudante interino do Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional da Corte. = Segundo o que assim

se continha e declarava em o dito e mencionado Officio que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via e mostrava a Certidão do theor e forma seguinte:= Accacio Joaquim Correa, Official Privativo dos Feitos da Fazenda Nacional nesta Corte e Provincia do Rio de Janeiro, etc. Certifico que publiquei e affixei nos logares do costume o edital do Senhor Doutor Juiz Substituto dos Feitos da Fazenda pelo qual cito e chamo aos interessados incertos que tenham direito a indemnisação do predio setenta e quatro da rua da Jamboa pertencente a Miguel de Freitas Paiva e seus herdeiros ou successores para que dentro de trinta dias venham allegar os mesmos direitos sob pena de lançamento a revelia. Rio, vinte e seis de Julho de mil oitocentos oitenta e dous:= Accacio Joaquim Correa.= Official Privativo no impedimento do Porteiro.= Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada Certidão, que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual se via e mostrava a Sentença do theor e forma seguinte:= Julgo por Sentença para os devidos effeitos legaes o lançamento dos credores incertos dos herdeiros de Miguel de Freitas Paiva ou quaesquer

interessados, visto o praso decorrido, estando cumpridas as formalidades legaes. Rio de Janeiro, trese de Setembro de mil oitocentos oitenta e dous. = A. Paulino. = Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada Sentença, que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual se via e mostrava a Petição do teôr e forma seguinte: = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Substituto do Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional. José Rodrigues Lopes, procurador do inventariante de bens do finado Miguel de Freitas Paiva, vem pedir a Vossa Excellencia se digne mandar juntar o documento que offerece n'esta petição aos autos de desapropriação do predio numero setenta e quatro da Praia da Jamboa. Pede testemunhos. Pede deferimento. Espera Receber Mercê. = Rio, dezoito de Outubro de mil oitocentos oitenta e dous. Pelo Supplicante, = José Pinto de Siqueira. = Despacho: = Junte-se. Rio, dezenove de Outubro de mil oitocentos oitenta e dous. = Paulino. = Estava collada uma estampilha do sello adhesivo da taxa de duzentos réis, devidamente inutilisada na forma da lei. = Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada petição e o seu respeitavel

despacho, depois do qual se via e mostrava o documento do teôr seguinte:= Pereira.= Alvará de auctorisação, concedida á inventariante, Dona Arminda Julia da Rocha Paiva, e segundo marido, Antonio da Silva Gouvêa, do logar do Outeiro, freguezia de Bairros, d'esta Comarca de Arouca, para os fins abaixo declarados. O Cidadão Verissimo Albino Teixeira Vaz Pinto, segundo Substituto do Juiz de Direito d'esta Comarca, de Arouca, em exercicio no orphanologico, etcetera. Faço saber, que no inventario, a que n'este Juizo se procedeo, por obito de Miguel de Freitas Paiva, que foi morador á rua de Sobrado de Paiva, d'esta Comarca, e em que foi inventariante, a viuva, Dona Arminda Julia da Rocha Paiva, se acha descripta, entre outras propriedades sitas na Cidade e Corte do Rio de Janeiro, no Imperio do Brazil, a seguinte:= Numero cento e oitenta e hum.= A Casa terrea da rua da Jamboa, numero setenta e quatro, com nove metros de frente, e de fundos nove metros e oitenta centimetros, com trez portas para a frente e huma para o lado, as da frente com portaes de cantaria, parede de pedra e cal, e nos lados, pilares e frontaes de tijollos, e da mesma dos fundos aberto em ar-

margem. Segue contigua a esta para os fundos, uma casa terrea, com oito metros e trinta centimetros de frente, e de fundos, nove metros e oitenta centimetros, de porta e janella, portaes de madeira, construcção, pilares e frontaes, de tijolos, divisões de estuque, dividida em sala, quarto, aria, e cozinha forrada e assoalhada. Segue contigua a esta, outra casa terrea com cinco metros e cincoenta centimetros de frente, e de fundos, nove metros e oitenta centimetros, com duas janellas para a frente, e porta e duas janellas para os fundos, com portaes de madeira, com hum quintal de um metro e noventa centimetros por toda a largura da casa, este murado de taboas; a casa é construida sobre pilares de, digo, pilares e frontaes de tijolos, e parte de estuque, e suas divisões, dividida em sala, quarto e cozinha. Segue hum telheiro de meia agua, com quatro metros e setenta e cinco centimetros de frente, e de fundos, dous metros e oitenta centimetros, dividido em dous commodos, com duas portas de madeira, construido sobre paredes de pedra, tijolos e estuque, com quintal na frente e em toda a extensão da frente. Tem ao lado d'estas edificações, hum terreno com treze metros e

quarenta e cinco centimetros de frente, e de fundos, setenta e oito metros, estreitando para os fundos, em cujo está montado um guindaste movediço sobre trilhos, com cáes e aterrado, e por cujo terreno se acham as casas dos fundos, da de numero setenta e quatro da rua da Jamboa; tudo avaliado na quantia de trese contos de réis,—Nada mais se continha em a dita, digo, se continha no dito item numero cento e oitenta e um da descripção do referido inventario. —E, a requerimento da inventariante e tutôra, Dona Arminda Julia da Rocha Paiva e segundo marido, Antonio da Silva Jouvêa, se reunio o respectivo conselho de familia, e o Doutor Curador Geral, em trese do corrente mez de Maio, auctorisando os referidos requerentes, para por si ou seu bastante procurador, fazerem qualquer reclamação á Direcção da Companhia da Estrada de ferro Dom Pedro Segundo, no Rio de Janeiro, com respeito a expropriação das referidas Casas da rua ou cáes da Jamboa, para a dita estrada de ferro; contractarem e liquidarem amigavelmente com a mencionada Companhia, digo, com a C, digo, com a mencionada Direcção o valor da indemnização a receber pela mesma expropriação,

pelo valor da avaliação, ou outro, pouco inferior, conforme poderem contractar; cederem á referida Companhia todo o direito e acção, respeitantes ás ditas casas expropriadas, receberem a importancia da indemnisação que contractarem e liquidarem e passarem a competente paga pelo modo e termos que fôr accordado: tudo isto na parte que respeita a sua filha e enteada, a menor Berta. E para que esta auctorisação possa produzir o seu devido effeito e legitimação em juizo, mandei passar o presente alvará, que vai por mim assignado. Dado e passado n'esta Villa e Comarca de Arouca, aos vinte e seis dias do mez de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Christo, de mil oitocentos e oitenta. E eu, Francisco da Silva Pereira, escrivão ajudante, a subscrevi e rubriquei. = Verissimo Albino Teixeira Vaz Pinto. = Certidão: = Certifico que a assignatura supra do Substituto do Juiz de Direito da Comarca de Arouca, Verissimo Albino Teixeira Vaz Pinto, é similhante as que do mesmo existem n'esta Secretaria. Porto e Secretaria da Presidencia da Relação, hum de Junho de mil oitocentos e oitenta. O Secretario, Luiz Antonio de Andrade. =

Manoel José Rabello, Consul do Imperio do Brasil n'esta Cidade, etc. Reconheço verdadeira a assignatura retro do Bacharel Luiz Antonio de Andrade, Juarda Mór da Relação d'esta Cidade, e Secretario da Presidencia do mesmo Tribunal: E para constar onde convier, mandei passar a presente, que assignei, e fiz sellar com o Sello das Imperiaes Armas d'este Consulado no Porto em o primeiro de Junho de mil oitocentos e oitenta. Pelo Senhor Consul, José Teixeira da Silva Braga Junior, Vice-Consul.=Reconheço verdadeira a assignatura do Senhor José Teixeira da Silva Braga Junior, Vice Consul do Brasil no Porto. Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio, dezoito de Outubro, de mil oitocentos e oitenta e dous. O Director Geral, Barão de Cabo Frio.=Segundo o que assim se continha em o dito e mencionado documento que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via e mostrava a Petição do teôr e forma seguinte:=Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Substituto dos Feitos da Fazenda. José Rodrigues Lopes, procurador bastante da inventariante e tutôra dos menores herdeiros do fallecido Miguel de Freitas Paiva, que

tendo Vossa Excellencia julgado por sentença o lançamento dos interessados incertos ao producto da desapropriação do predio da rua da Jardinha numero setenta e quatro pertencente ao espolio por esse motivo vem pedir a Vossa Excellencia se digne mandar passar precatorio de levantamento da referida quantia que se acha depositada no Thesouro Nacional. Assim Pede deferimento. Espera Receber Mercê.= Rio, dezenove de Outubro de mil e oitocentos oitenta e dous. Pela Supplicante, José Pinto de Magl.= Segundo o que assim se contem na dita Petição, seguindo-se depois o despacho do teôr seguinte:= Sim, em termos. Rio, em vinte de Outubro, de mil oitocentos oitenta e dous. A. Paulino.= Segundo o que assim se contem e declarava em o dito meo despacho em virtude do qual se extrahio a presente Carta Precatoria, rogatoria de pagamento pela qual peço ao theôr de preço e rogo a Vossa Excellencia Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, que sendo esta apresentada á Vossa Excellencia, indo por mim assignada e subscripta pelo Escrivão Clerico Marbal Pamplona,

Vossa Excellencia se dignará expedir suas ordens para que seja paga á Donna Arminda Julia da Rocha Paiva, viuva de Miguel de Freitas Paiva, por si e como tutôra de sua filha menor Bertha, representada n'esta Côrte por seu bastante procurador José Rodrigues Lopes, na forma da procuração bastante n'esta transcripta, a quantia de onze contos e seis centos e dez e seis mil réis, proveniente da indemnisação do predio numero setenta e quatro da rua da Jamboa, necessario ao serviço da Estação Maritima da Estrada de Ferro Dom Pedro Segundo, cuja quantia se acha á disposição da mesma nos Cofres publicos, conforme consta do Officio que em trez de Junho do Corrente anno foi dirigido da Directoria Geral do Contencioso ao Conselheiro Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional. E em Vossa Excellencia assim se dignando ordenar fará serviço á Nação, Justiça ás partes e a mim Mercê. Dada e passada n'esta muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Côrte e Capital do Imperio do Brasil, aos vinte e trez dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos e oitenta e dous. E eu, Ilderico Barbal Pamplona Rios (assignado) - Antonio Paulino Soares de Faria. ═══ Confere com o

87

35

original- Commissão do Cadastro
de 15 de Fevereiro de 1924- Levi
cohn Pinto da Fonseca, 4º Escri-
turario do Thesouro Nacional.-
J. Waldemar Rozsanto Escrivão esp.º adº.